



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. I - TERREO - EA Lino Martins Pinto - BRÁSLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.039/0001-52



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 006 / 2005 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, combinado com o inciso II do artigo 80, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR** a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRÁSLIA - TERRACAP**, CNPJ: 00.359.877/0001-73, a executar a **SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA A SER AFETADA PELA IMPLANTAÇÃO DE UM TRECHO DA GALERIA DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO – SCIA, RA XXV – SCIA/DF, COMPREENDIDO ENTRE AS ESTACAS 16+10 E 28+10**, referente ao Processo nº : 030.002.736/1990.

Condicionantes, Exigências e Restrições

1. Fica autorizada a supressão 100 indivíduos da vegetação nativa a ser afetada pela implantação da galeria de águas pluviais, no trecho compreendido entre as estacas 16+10 e 28+10;
2. Fica estipulado como compensação ambiental o plantio de 3000 mudas de espécies arbóreas nativas do bioma Cerrado, de acordo com o Decreto 14.783/93, de 09 de junho de 1993. Segundo o Decreto 23.585/03, de 05 de fevereiro de 2003, esta quantidade de 3.000 mudas poderá ser reduzida em 50%. A outra parcela da compensação ambiental poderá ser revertida em benefício do meio ambiente, dos Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo e das Unidades de Conservação do Distrito Federal, na forma de prestação de serviço, doação de equipamentos e/ou execução de obras por intermédio de acordo formal entre esta SEMARH e o interessado, onde deverá ser firmado um Termo de Compromisso;
3. Caberá a SEMARH a indicação da (s) área (s) onde será efetivado o plantio das mudas;
4. O início do plantio das mudas deverá ser, no máximo no próximo período chuvoso;
5. Realizar a manutenção do plantio das mudas nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses, tendo cuidado com depredadores naturais, fogo, ação antrópica, bem como a substituição das mudas depredadas e sem resposta vegetativa;
6. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a esta SEMARH;
7. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas, por esta Secretaria, a qualquer tempo.

Essa autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento

Observações

1. O Secretario de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nas mesmas;
2. Esta autorização só terá validade após sua publicação no DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, e esta publicação será efetivada a expensas do interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite, devendo, após efetuadas as publicações, entregar originais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta Autorização;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 20 de Janeiro de 2005.

ETELVINO VERÍSSIMO DA SILVA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal
Substituto

Nome: JOÃO BOSCO SOARES

Assinatura: [assinatura]

Cargo: Director Técnico e de Fiscalização / TENRACAP

Doc. Identidade: [Confidencial] [Confidencial]

Recebido em: 20 / 01 / 2005